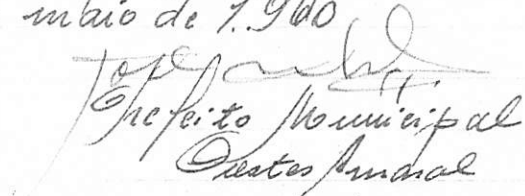


Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras
do Sul, em 4 de maio de 1.960


Prefeito Municipal
Orestes Amaral
Secretário

Lei nº 37/60..

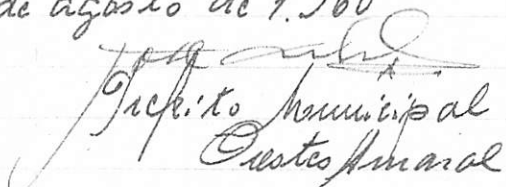
A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei..

Artº 1º: - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a doar a Quadra nº 3 (três) do loteamento da sede do Distrito de Espigão Alto, neste Município, a Igreja de Toledo, a fim de ser construída ali a igreja do referido Distrito.

Artº 2º: - Fica o Poder Executivo autorizado em expedir a referida Igreja o competente título de doação.

Artº 3º: - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras
do Sul, em 12 de agosto de 1.960


Prefeito Municipal
Orestes Amaral
Secretário

Lei nº 38/60.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Esta-

do do Jarama, decretou e eu Chefe do Município, com
a seguinte Lei:-
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, au-
torizado em cobrar o imposto territorial urbano,
transformando o Art. 9º da Lei n.º 8/60, de 28/1/60, para
avaliação dos lotes, obedecendo a seguinte forma:-
Lotes de 15
donas a pagar de R\$ 2.500,00 por metro de frente; por-
ta a 2ª donas a pagar de R\$ 1.500,00; para a 3ª donas a
pagar de R\$ 750,00 por metro de frente; e para a 4ª do-
na a pagar de R\$ 500,00 por metro de frente, ficando
em vigor o demais artigo da citada Lei.
Art. 2º - A presente Lei entrará em vi-
gor, logo somente para aplicada a partir de 1º de
Janeiro de 1961.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Foi em 12 de agosto de 1960
Chefe do Município
Jarama
Secretário

Lei n.º 39/60.-

Município de Jarama, decretou e eu Chefe do Município, com
a seguinte Lei:-
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, au-
torizado em cobrar o imposto territorial urbano,
transformando o Art. 9º da Lei n.º 8/60, de 28/1/60, para
avaliação dos lotes, obedecendo a seguinte forma:-
Lotes de 15
donas a pagar de R\$ 2.500,00 por metro de frente; por-
ta a 2ª donas a pagar de R\$ 1.500,00; para a 3ª donas a
pagar de R\$ 750,00 por metro de frente; e para a 4ª do-
na a pagar de R\$ 500,00 por metro de frente, ficando
em vigor o demais artigo da citada Lei.
Art. 2º - A presente Lei entrará em vi-
gor, logo somente para aplicada a partir de 1º de
Janeiro de 1961.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Foi em 12 de agosto de 1960
Chefe do Município
Jarama
Secretário